

EDITAL DE CREDENCIAMENTO/INEXIGIBILIDADE Nº 016/2025

PROCESSO Nº 026/2025.

1.1. A Prefeitura de Vertente do Lério/PE, inscrita no CNPJ nº 40.893.646/0001-60, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Histênio Junior da Silva Sales, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, vem realizar CREDENCIAMENTO para a **Contratação de pessoas jurídicas para aquisição de combustíveis (gasolina, etanol e óleo diesel S10) destinados a atender as frotas das secretarias solicitantes do Município de Vertente do Lério/PE, com base no percentual de desconto estipulado acima do valor da bomba de combustível.**

1.2. CREDENCIAMENTO/INEXIGIBILIDADE nº 016/2025 para a Contratação de pessoas jurídicas para aquisição de combustíveis (gasolina, etanol e óleo diesel S10) destinados a atender as frotas das secretarias solicitantes do Município de Vertente do Lério/PE, com base no percentual de desconto estipulado em cima do valor da bomba de combustível, e demais normas que regem a matéria.

INÍCIO DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE VENDA	A PARTIR DAS 08:00 HORAS DO DIA 16 DE ABRIL DE 2025.
FIM DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE VENDA	ATÉ ÀS 08:00 HORAS DO DIA 08 DE MAIO DE 2025.
ABERTURA DOS ENVELOPES	ÀS 10 HORAS DO DIA 08 DE MAIO DE 2025.

1.3. De acordo com a Legislação, os Editais de credenciamento devem permanecer abertos para recebimento das propostas por um período mínimo de 20 (vinte) dias corridos.

1.4. O presente credenciamento ficará aberto até 12 (doze) meses.

2. Objeto

2.1. Constitui o objeto do presente Credenciamento para a **Contratação de pessoas jurídicas para aquisição de combustíveis (gasolina, etanol e óleo diesel S10) destinados a atender as frotas das secretarias solicitantes do Município de Vertente do Lério/PE, com base no percentual de desconto estipulado em cima do valor da bomba de combustível.**

3. Justificativa da abertura do Chamamento Público

3.1. A lei 14.133/2021 em seu art. 74, inciso IV trás que “é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento.”

Desta forma, a contratação por meio de inexigibilidade é permitida por Lei, e garantindo assim o princípio da legalidade que rege nossa administração pública.

ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT	UND DE MEDIDA	QNTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Diesel S-10	461552	Litros	220.000	R\$ 6,6850	R\$ 1.470.700,00
2	Gasolina Comum	461506	Litros	89.000	R\$ 6,6324	R\$ 590.283,60
3	Etanol	486024	Litros	2.500	R\$ 4,8236	R\$ 12.059,00
Dois milhões, setenta e três mil, quarenta e dois reais e sessenta centavos						R\$ 2.073.042,60

3.2. Fonte de recurso

Educação

ÓRGÃO 20000- PODER EXECUTIVO
UO: 20500- FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DOTAÇÃO: 12.361.1211
AÇÃO: 2027- MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL.
ELEMENTO: 33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO.

DOTAÇÃO 12.361.1211
AÇÃO: 202 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SALÁRIO EDUCAÇÃO
ELEMENTO: 33.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
DOTAÇÃO: 12.361.1209
AÇÃO: 2024. - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR
ELEMENTO :33.90.30.00- MATERIAL DE CONSUMO

Prefeitura

ÓRGÃO 20000-PODER EXECUTIVO
UO 20800- SEC. DE INFRAESTRUTURA
DOTAÇÃO 15.122.0401
AÇÃO 2049 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC DE INFRAESTRUTURA
ELEMENTO: 33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO.

Saúde

ÓRGÃO: 30100 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UO:30100
AÇÃO:10.122.1005.2078 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FMS
NATUREZA DA DESPESA: 33903000 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO: 30000 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UO: 30100 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AÇÃO:10.301.1001.2080 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES - ATENÇÃO BÁSICA
NATUREZA DA DESPESA: 33903000 – MATERIAL DE CONSUMO

Assistência Social

ÓRGÃO: 40000 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
UO: 40100 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
AÇÃO: 08.122.0810.2098 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FMAS
NATUREZA DA DESPESA: 33903000 – MATERIAL DE CONSUMO

4. Habilitação e Propostas

4.1. OS INTERESSADOS DEVERÃO APRESENTAR, ATÉ ÀS 08H00 DO DIA 08 DE MAIO DE 2025, ENVELOPE DEVIDAMENTE LACRADO, NO SETOR DE PROTOCOLO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO, LOCALIZADO NA PRAÇA SEVERINO BARBOSA DE SALES, Nº 40, CENTRO, ENDEREÇADO AO SETOR DE LICITAÇÃO. A ABERTURA DOS ENVELOPES OCORRERÁ ÀS 10H00 DO MESMO DIA, NA SALA DE LICITAÇÕES.

4.2 Os interessados deverão apresentar em Envelope os documentos abaixo relacionados, em envelope lacrado, sob pena de inabilitação, com as seguintes indicações:

ENVELOPE– PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO
MUNICÍPIO DE VERTENTE DO LÉRIO/PE
CHAMADA PÚBLICA Nº 016/2025
PROPONENTE (RAZÃO SOCIAL)
CNPJ
TELEFONE
EMAIL

4.3 HABILITAÇÃO

4.3.1 Habilitação jurídica

- a) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d) **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será

considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

- e) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- f) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- g) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- h) Cópia da Cédula de Identidade dos sócios ou responsáveis legais.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- h) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

- j) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

4.3.2 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II); Quando no texto da certidão a que se refere, excluir os processos do PJE, será obrigatória, também, a apresentação Certidão negativa de falência 1º e 2º Grau emitidas na forma da Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006, ou de sua jurisdição, expedida pelo distribuidor da sede do licitante em processo judicial eletrônico;

4.3.3 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, comprovando;

4.3.4. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

4.3.5. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação direta deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

4.3.6. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

4.3.7. Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da parcela pertinente.

4.3.8. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação direta deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.3.9. Comprovação de aptidão para o fornecimento do objeto, por meio de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante fornecido objeto compatíveis e pertinentes em características, quantidades e prazos, com o objeto deste Edital, devendo o atestado conter, além do nome do atestante, seu endereço e telefone, ou qualquer outra forma de que o pregoeiro possa valer-se para manter contato com a empresa declarante.

4.3.10. Os atestados de capacidade técnica somente serão exigidos para parcelas de maior relevância ou valor mais significativo da licitação, ou seja, as que tenham valor igual ou superior a 4% (quatro por cento) do total estimado da contratação

4.3.11. Com a finalidade de tornar objetivo o julgamento da documentação de qualificação técnica, considera(m)-se compatível(eis) o(s) documento(s) que expressamente

certifique(m) que o licitante já forneceu pelo menos 10% das quantidades e prazos descritos na proposta de preço apresentada nessa licitação.

- 4.3.12. O licitante poderá apresentar quantos documentos julgar necessários para comprovar que já executou objeto similar ao da licitação;
- 4.3.13. A ausência de apresentação de documento de aptidão claro, legível e idôneo, conforme com este edital, tendo em vista as características do objeto, é motivo de inabilitação, mediante decisão motivada do Pregoeiro.
- 4.3.14. Alvará de Funcionamento expedido pela Prefeitura do Município sede da empresa;
- 4.3.15. Atestado de Regularidade expedido pelo Corpo de Bombeiro Militar;
- 4.3.16. Certificado de Posto de abastecimento emitido pela ANP (Agência Nacional do Petróleo) ou inscrição na entidade da região a que estiver vinculada a licitante.
- 4.3.17. Declaração de atendimento ao raio de KM de distância do município, que não poderá ultrapassar 10 (dez) quilômetros.

5. Critérios de Priorização das propostas:

5.1 O critério de escolha dos licitantes se dará através de revezamento, quando houver mais de um licitante interessado no credenciamento.

6. Local e periodicidade da prestação do serviço

6.1 Para cada abastecimento deverá ser apresentada uma requisição a qual deverá ser preenchida, discriminando-se as quantidades de combustível e preço, assinada pelo servidor, condutor do veículo, e pelo funcionário designado pela secretaria solicitante do abastecimento. A primeira via ficará em poder da empresa e a segunda via, em poder do servidor, deverá retornar para a gerencia administrativa.

6.2 Os combustíveis serão retirados diretamente no estabelecimento da CONTRATADA, no horário das 06:00 as 20:00h.

7. DAS OBRIGAÇÕES

7.1 OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA (art. 92, X, XI e XIV)

- a. Efetuar o abastecimento dos combustíveis em perfeitas condições, no prazo e local indicado, em estrita observância das especificações do edital e da proposta;
- b. O dever previsto no item anterior implica na obrigação de, a critério da administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas o produto em desconformidade;
- c. Atender prontamente a quaisquer exigências da administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- d. Comunicar à administração os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto no abastecimento, com a devida comprovação dos fatos alegados;
- e. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as

obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

f. Responsabilizar-se por eventuais danos ocorridos pelo fornecimento de combustíveis fora do padrão de qualidade e especificações técnicas estabelecidas pela ANP (Agência Nacional do Petróleo);

g. Não transferir a terceiros (subcontratar), por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas;

h. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

i. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

j. A CREDENCIADA é expressamente proibida de sub credenciar totalmente o fornecimento sob pena de rescisão do instrumento, sem que tenha direito à indenização de qualquer espécie, independentemente de ação, notificação e interpelação judicial ou extrajudicial.

k. A empresa deverá disponibilizar atendimento das 06h00min até as 20h00min, tendo um telefone de plantão para abastecimentos excepcionais de veículos da Saúde, ou seja, somente ambulâncias.

l. Garantir que não possam ser abastecidos veículos que não estejam cadastrados na frota do Contratante.

7.2 OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- f) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- g) Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- i) A Administração terá o prazo de 1 mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- j) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.
- k) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- l) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- m) Receber e verificar conformidade do abastecimento;
- n) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos combustíveis recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- o) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidor especialmente designado;
- p) Efetuar o pagamento no prazo previsto.
- q) O município poderá pedir análise do combustível a qualquer tempo, sem aviso prévio aos fornecedores.

8. Da contratação

- a) A Prestação de Serviço será formalizada através de um Contrato que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III - Dos Contratos, da Lei N° 14.133/21.
- b) A contratante convocará os selecionados para assinar o CONTRATO, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da notificação para comparecer à Administração, sob pena de decair o direito à contratação.
- c) A prestação do serviço descrito no objeto do presente edital somente poderá ser efetivada após a assinatura do contrato.

9. Da vigência

9.1 O contrato a ser firmado terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, observando a possibilidade de prorrogações conforme Lei N° 14.133/21.

10. Das sanções

10.1 Pela inexecução total ou parcial do projeto, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos PRESTADORES, as penalidades constantes na Lei N° 14.133/21.

11. Disposições Gerais

a. As especificações referentes à presente Chamada Pública poderão ser obtidas na sede da Prefeitura Municipal, na Sala de Licitações, no horário das 08h00 às 13h00, de segunda a sexta-feira, ou por meio do e-mail: cpl.vertentedolerio@gmail.com.

12. Anexos

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO

Vertente do Lério/PE, 15 de abril de 2025.

RAFAELA MARIA DE LIMA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

ANEXO I

**TERMO DE REFERÊNCIA
SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO/PE**

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. CREDENCIAMENTO para a **Contratação de pessoas jurídicas para aquisição de combustíveis (gasolina, etanol e óleo diesel S10) destinados a atender as frotas das secretarias solicitantes do Município de Vertente do Lério/PE, com base no percentual de desconto estipulado em cima do valor da bomba de combustível, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.**

ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT	UND DE MEDIDA	QNTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Diesel S-10	461552	Litros	220.000	R\$ 6,6850	R\$ 1.470.700,00
2	Gasolina Comum	461506	Litros	89.000	R\$ 6,6324	R\$ 590.283,60
3	Etanol	486024	Litros	2.500	R\$ 4,8236	R\$ 12.059,00
Dois milhão setenta e três mil, quarenta e dois reais e sessenta centavos						R\$ 2.073.042,60

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses (máximo de 5 anos) contados do (a) data da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.2.1. O fornecimento de bens é enquadrado como continuado tendo em vista que tendo em vista que se trata de aquisição essencial ao funcionamento regular e ininterrupto da Administração Pública, especialmente no que diz respeito ao abastecimento da frota de veículos oficiais, máquinas e equipamentos utilizados em diversos serviços públicos, tais como transporte escolar, atendimento da saúde e transporte de equipes técnicas, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando a natureza permanente da demanda por combustível, que se prolonga ao longo de todo o exercício financeiro e se estende aos exercícios subsequentes, sendo previsível e constante.

1.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.4. PERCENTUAL MINIMO DE DESCONTO: 1,40 % (DIESEL E GASOLINA e 1,08% (ETANOL) POR CENTO.



LEVANTAMENTO DE PREÇOS PELA AGENCIA NACIONAL DO PETRÓLEO E GÁS

<https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrenca/precos>

DATA INICIAL	DATA FINAL	ESTADO	MUNICÍPIO	PRODUTO	NÚMERO DE POSTOS PESQUISADOS	UNIDADE DE MEDIDA	PREÇO MÉDIO REVENDA	DESVIO PADRÃO REVENDA	PREÇO MÍNIMO REVENDA	PREÇO MÁXIMO REVENDA	COEF DE VARIAÇÃO REVENDA
30/03/2025	05/04/2025	PERNAMBUCO	RECIFE	OLEO DIESEL S10	12	R\$/l	6,6850	0,065	5,93	6,19	0,011
30/03/2025	05/04/2025	PERNAMBUCO	RECIFE	GASOLINA COMUM	28	R\$/l	6,6324	0,094	6,26	6,59	0,015
30/04/2025	05/04/2025	PERNAMBUCO	RECIFE	ETANOL	26	R\$/l	4,8236	0,128	4,61	4,99	0,027

2024	PERCENTUAL DE DESCONTO A INCIDIR SOBRE OS PREÇOS DOS COMBUSTÍVEIS PRATICADOS NA BOMBA PELA EMPRESA CONTRATO Nº 013/2024 Maraial/PE - PNCP	PERCENTUAL DE DESCONTO A INCIDIR SOBRE OS PREÇOS DOS COMBUSTÍVEIS PRATICADOS NA BOMBA PELA EMPRESA CONTRATO Nº 013/2024 Maraial/PE - PNCP	PERCENTUAL DE DESCONTO A INCIDIR SOBRE OS PREÇOS DOS COMBUSTÍVEIS PRATICADOS NA BOMBA PELA EMPRESA CONTRATO Nº 013/2024 Maraial/PE - PNCP	PERCENTUAL DE DESCONTO A INCIDIR SOBRE OS PREÇOS DOS COMBUSTÍVEIS PRATICADOS NA BOMBA PELA EMPRESA CONTRATO Nº 013/2024 Maraial/PE - PNCP	Média do Percentual de Desconto sobre o Valor praticado pela empresa na Bomba
DESCONTO POR LITRO					
OLEO DIESEL S10	0,05%	0,05%	4,00%	1,50%	1,40%
GASOLINA COMUM	0,05%	0,05%	4,00%	1,50%	1,40%
ETANOL	0,05%	0,05%	2,70%	1,50%	1,08%
			LITROS	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
GASOLINA			89.000	R\$ 6.6324	R\$ 590.283,60

COMUM			
ETANOL	2.500	R\$ 4,8236	R\$ 12.059,00
OLEO DIESEL S10	220.000	R\$ 6,6850	R\$ 1.470.700,00
VALOR TOTAL ESTIMADO			R\$ 2.073.042,60

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem por finalidade a aquisição de combustíveis, especificamente gasolina comum, etanol e óleo diesel S10, destinados ao abastecimento regular das frotas de veículos automotores e máquinas pertencentes às diversas secretarias do Município de Vertente do Lério/PE. A medida visa assegurar a continuidade e a regularidade dos serviços públicos essenciais prestados à população, tais como transporte escolar, atendimentos de saúde, serviços de vigilância, coleta de resíduos, transporte de servidores em atividades institucionais, ações de assistência social e manutenção de estradas vicinais.

A justificativa para a contratação fundamenta-se na natureza contínua e indispensável do fornecimento de combustíveis, considerando que o funcionamento das frotas municipais depende, de forma direta, do abastecimento regular e eficiente. A ausência de abastecimento comprometeria de forma imediata a prestação de serviços públicos, afetando diretamente a população, especialmente nos setores de saúde e educação, que demandam transporte constante para atendimentos emergenciais, deslocamentos de pacientes e transporte de estudantes.

Ademais, a contratação de pessoa jurídica especializada permite à Administração garantir melhores condições de fornecimento, com preços praticados dentro dos parâmetros do mercado, segurança quanto à procedência e qualidade do produto, controle eficiente do consumo por secretaria e atendimento das exigências ambientais e técnicas previstas em norma.

2.2. O Plano de Contratações Anual encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Os critérios de sustentabilidade encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação, caso admitida.

Garantia da contratação

4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

4.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

Vistoria

4.4. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: Será a partir da emissão da ordem de serviço;

5.2. O objeto fornecido deve estar de acordo com os padrões da ANP – AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO.

5.3. Serão admitidos neste processo o credenciamento de postos de combustíveis localizados nas seguintes cidades:

VERTENTE DO LÉRIO

5.4. Serão permitidos o credenciamento de postos a uma distância máxima de até 10 (DEZ) km do perímetro urbano do Município.

5.5. O abastecimento será efetuado obedecendo os critérios de contratação (fornecimento) estabelecidos no edital e contrato, sendo que os veículos serão abastecidos no estabelecimento mais próximo do local de execução de serviço e/ou rodagem.

5.6. Caso seja necessário, por motivo justificado, abastecer em horário diferente do expediente normal, deslocar-se-á veículo até o estabelecimento que estiver em funcionamento;

5.7. Sempre que em viagem, veículos serão abastecidos, preferencialmente, obedecendo a maior paridade possível entre os credenciados.

Local e horário da prestação dos serviços

5.8. Qualquer retirada ou abastecimento se dará única e exclusivamente por meio de apresentação de requisição, carimbada e assinada pelo responsável previamente designado pela CONTRATANTE.

5.9. Para cada abastecimento deverá ser apresentada uma requisição a qual deverá ser preenchida, discriminando-se as quantidades de combustível e preço, assinada pelo servidor, condutor do veículo, e pelo funcionário designado pela secretaria solicitante do

abastecimento. A primeira via ficará em poder da empresa e a segunda via, em poder do servidor, deverá retornar para a gerência administrativa.

5.10. Os combustíveis serão retirados diretamente no estabelecimento da CONTRATADA

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.11. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 Após a assinatura do contrato o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.7. Do Combustível

6.7.1. Gasolina Comum - A Gasolina Comum deverá possuir octanagem mínima de 87 unidades, medida pelo índice antidetonante (IAD), e até 50 mg/kg (ou ppm) de teor de enxofre, sendo combustível com ultra baixo teor de enxofre (UBTE ou S-50), desenvolvida para permitir a introdução de veículos com novas tecnologias em controle de emissões atmosféricas, e já reduz as emissões de gases no escapamento nos motores atuais de última geração;

6.7.2. Diesel S10 - O Diesel S-10, deverá conter o equivalente a um teor máximo de enxofre de 10 miligramas para cada 1.000.000 de miligramas do produto (10 partes por milhão), sendo adequado para as novas tecnologias de controle de emissões dos novos motores a diesel fabricados a partir de 2012, possibilitando a redução das emissões de material particulado em até 80% e de óxidos de nitrogênio em até 98%, tendo ainda, número de cetano 48 (medida de qualidade da combustão a diesel) e

oferecendo a qualquer veículo, mesmo os fabricados antes de 2012, uma melhor conservação do motor e redução dos custos de manutenção;

- 6.7.3. Etanol** – o credenciado deverá fornecer álcool etílico hidratado, que se caracteriza por sua apresentação límpida e incolor, obtido a partir da cana-de-açúcar, o que ajuda na redução do gás carbônico da atmosfera através da fotossíntese nos canaviais.

Fiscalização Técnica

- 6.8. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 6.9. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
- 6.10. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- 6.11. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);
- 6.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);
- 6.13. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

- 6.14. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 6.15. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).
- 6.16. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:
- a) Verificar se o serviço executado atende aos requisitos de contratação;
 - b) Verificar a execução do objeto fornecido;

- c) Atestar as notas fiscais;
- d) Notificar a empresa/profissional (pessoa física) em caso de descumprimento das obrigações.

Gestor do Contrato

- 6.17. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- 6.18. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 6.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- 6.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- 6.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- 6.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- 6.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 7.1. A avaliação da execução do objeto será aferida da qualidade da prestação dos serviços.
- 7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
 - a) não produzir os resultados acordados,

- b) deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- c) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

- a) unidade de medida para faturamento e mensuração do resultado;
- b) produtividade de referência ou critérios de qualidade para a execução contratual;
- c) indicadores mínimos de desempenho para aceitação do serviço ou eventual glosa.

Do recebimento

- 7.4. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 7.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos imediatamente, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.6. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 7.7. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 (cinco) dias úteis.
- 7.8. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 7.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.10. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 7.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 7.12. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 7.13. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021
- 7.14. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- I. o prazo de validade;
 - II. a data da emissão;
 - III. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - IV. o período respectivo de execução do contrato;
 - V. o valor a pagar; e
 - VI. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.15. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 7.16. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.17. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- 7.18. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.19. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

- 7.20. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.21. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

- 7.22. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- 7.23. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE correção monetária.

Forma de pagamento

- 7.24. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.25. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.26. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.26.1. independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.27. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 8.1. O *contratado* será selecionado por meio da realização de procedimento de credenciamento de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, IV, da Lei nº 14.133/21.

Regime de execução

- 8.2. O regime de execução do contrato será CONTINUADO.

Habilitação jurídica

- 8.3. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.4. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 8.5. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.6. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 8.7. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.8. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 8.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 8.10. Cópia da Cédula de Identidade dos sócios ou responsáveis legais.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.14. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 8.15. Declaração inexistência de fato impeditivo para contratar
- 8.16. Declaração de inexistência de parentesco com membro da comissão de contratação
- 8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.18. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.19. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

- 8.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 8.22. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II; Quando no texto da certidão a que se refere, excluir os processos do PJE, será obrigatória, também, a apresentação Certidão negativa de falência 1º e 2º Grau emitidas na forma da Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006, ou de sua jurisdição, expedida pelo distribuidor da sede do licitante em processo judicial eletrônico;
- 8.23. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, comprovando;
- 8.24. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- 8.25. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação direta deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- 8.26. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 8.27. Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da parcela pertinente.
- 8.28. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação direta deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

Qualificação Técnica

- 8.29. Comprovação de aptidão para o fornecimento do objeto, por meio de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante fornecido objeto compatíveis e pertinentes em características, quantidades e prazos, com o objeto deste Edital, devendo o atestado conter, além do nome do atestante, seu endereço e telefone, ou qualquer outra forma de que o pregoeiro possa valer-se para manter contato com a empresa declarante.
- 8.30. Os atestados de capacidade técnica somente serão exigidos para parcelas de maior relevância ou valor mais significativo da licitação, ou seja, as que tenham valor igual ou superior a 4% (quatro por cento) do total estimado da contratação
- 8.31. Com a finalidade de tornar objetivo o julgamento da documentação de qualificação técnica, considera(m)-se compatível(eis) o(s) documento(s) que expressamente certifique(m) que o licitante já forneceu pelo menos 10% das quantidades e prazos descritos na proposta de preço apresentada nessa licitação.

- 8.32. O licitante poderá apresentar quantos documentos julgar necessários para comprovar que já executou objeto similar ao da licitação;
- 8.33. A ausência de apresentação de documento de aptidão claro, legível e idôneo, conforme com este edital, tendo em vista as características do objeto, é motivo de inabilitação, mediante decisão motivada do Pregoeiro.
- 8.34. Alvará de Funcionamento expedido pela Prefeitura do Município sede da empresa;
- 8.35. Atestado de Regularidade expedido pelo Corpo de Bombeiro Militar;
- 8.36. Certificado de Posto de abastecimento emitido pela ANP (Agência Nacional do Petróleo) ou inscrição na entidade da região a que estiver vinculada a licitante.
- 8.37. Declaração de atendimento ao raio de KM de distância do município, que não poderá ultrapassar 10 (dez) quilômetros.

9. DAS OBRIGAÇÕES

9.1. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- r) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- s) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- t) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- u) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- v) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- w) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- x) Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- y) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- z) A Administração terá o prazo de 1 mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- aa) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

- bb) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- cc) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- dd) Receber e verificar conformidade do abastecimento;
- ee) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos combustíveis recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- ff) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidor especialmente designado;
- gg) Efetuar o pagamento no prazo previsto.
- hh) O município poderá pedir análise do combustível a qualquer tempo, sem aviso prévio aos fornecedores.

9.2. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

- a) Efetuar o abastecimento dos combustíveis em perfeitas condições, no prazo e local indicado, em estrita observância das especificações do edital e da proposta;
- b) O dever previsto no item anterior implica na obrigação de, a critério da administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas o produto em desconformidade;
- c) Atender prontamente a quaisquer exigências da administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- d) Comunicar à administração os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto no abastecimento, com a devida comprovação dos fatos alegados;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Responsabilizar-se por eventuais danos ocorridos pelo fornecimento de combustíveis fora do padrão de qualidade e especificações técnicas estabelecidas pela ANP (Agência Nacional do Petróleo);
- g) Não transferir a terceiros (subcontratar), por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas;
- h) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- i) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- j) A CREDENCIADA é expressamente proibida de sub credenciar totalmente o fornecimento sob pena de rescisão do instrumento, sem que tenha direito à indenização de qualquer espécie, independentemente de ação, notificação e interpelação judicial ou extrajudicial.
- k) A empresa deverá disponibilizar atendimento das 06h00min até as 20h00min, tendo um telefone de plantão para abastecimentos excepcionais de veículos da Saúde, ou seja, somente ambulâncias.

- l) Garantir que não possam ser abastecidos veículos que não estejam cadastrados na frota do Contratante.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação é de 2.073.042,60, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

12.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Educação

ÓRGÃO 20000- PODER EXECUTIVO

UO: 20500- FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DOTAÇÃO: 12.361.1211

AÇÃO: 2027- MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL.

ELEMENTO: 33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO.

DOTAÇÃO 12.361.1211

AÇÃO: 202 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SALÁRIO EDUCAÇÃO

ELEMENTO: 33.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

DOTAÇÃO: 12.361.1209

AÇÃO: 2024. - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR

ELEMENTO :33.90.30.00- MATERIAL DE CONSUMO

Prefeitura

ÓRGÃO 20000-PODER EXECUTIVO

UO 20800- SEC. DE INFRAESTRUTURA

DOTAÇÃO 15.122.0401

AÇÃO 2049 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC DE INFRAESTRUTURA

ELEMENTO: 33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO.

Saúde

ÓRGÃO: 30100 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

UO:30100

AÇÃO:10.122.1005.2078 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FMS

NATUREZA DA DESPESA: 33903000 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO: 30000 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

UO: 30100 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AÇÃO:10.301.1001.2080 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES - ATENÇÃO BÁSICA

NATUREZA DA DESPESA: 33903000 – MATERIAL DE CONSUMO

Assistência Social

ÓRGÃO: 40000 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

UO: 40100 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

AÇÃO:08.122.0810.2098 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FMAS

NATUREZA DA DESPESA: 33903000 – MATERIAL DE CONSUMO

12.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Vertente do Lério/PE, 15 de abril de 2025

Marlete da Silva Sales
Secretária de Administração.
Matrícula Nº 202534

Amilton Arruda do Nascimento
Secretário de Educação.
Matrícula Nº 8095268

Hystella Elen da Silva Sales
Secretária de Saúde.
Matrícula Nº 202512

Rêmula da Costa Aguiar
Secretária de Assistência Social.
Matrícula Nº 202545

ANEXO- QUANTITATIVO POR SECRETARIA

PREFEITURA E SECRETARIAS VINCULADAS	LITROS
Gasolina	18.000
Diesel - S10	90.000
ALCOOL	500
SECRETARIA DE SAÚDE	LITROS
Gasolina	50.000
Diesel - S10	30.000
ALCOOL	1.000
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	LITROS
Gasolina	20.000
Diesel - S10	100.000
ALCOOL	1.000
SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	LITROS
Gasolina	1.000
Diesel - S10	
ALCOOL	

ANEXO II

CHAMADA PÚBLICA Nº 016/2025

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº:/...

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO/PE

(Processo Administrativo nº.016/2015)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/.....,
QUE FAZEM ENTRE SI, POR
INTERMÉDIO DO (A)
..... E
.....

A por intermédio do(a) (órgão contratante), com sede no(a), na cidade de /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20..., portador da Matrícula Funcional nº, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Credenciamento nº ..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

- 1.1. Este contrato decorre da licitação modalidade Chamada Pública nº 0016/2025, processada nos termos da **Lei Federal nº 14.133/2021**, e demais normas que regem a matéria.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

- 2.1. O presente contrato tem por objeto: CREDENCIAMENTO para a **Contratação de Pessoas jurídicas para aquisição de combustíveis (gasolina, etanol e óleo diesel S10) destinados a atender as frotas das secretarias solicitantes do Município de Vertente do Lério/PE, com base no percentual de desconto estipulado em cima do valor da bomba de combustível.**

ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT	UND DE MEDIDA	QNTD ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
2						
3						

3. CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

.....

4. CLÁUSULA QUARTA

4.1 O início da prestação de serviço será imediatamente após o recebimento da Ordem de serviço, expedida pelo Departamento de transporte, sendo o prazo da prestação em até 12 (doze) meses.

5. CLÁUSULA QUINTA

5.1 Pela prestação de serviço nos quantitativos descritos na Proposta, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ _____ (valor por extenso).

6. CLÁUSULA SEXTA

6.1 No valor mencionado na cláusula sexta, estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato).

7. CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 O preço contratado é fixo e irreajustável no prazo do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA

8.1 São obrigações do CREDENCIADO.

- a. Efetuar o abastecimento dos combustíveis em perfeitas condições, no prazo e

local indicado, em estrita observância das especificações do edital e da proposta;

b. O dever previsto no item anterior implica na obrigação de, a critério da administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas o produto em desconformidade;

c. Atender prontamente a quaisquer exigências da administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

d. Comunicar à administração os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto no abastecimento, com a devida comprovação dos fatos alegados;

e. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

f. Responsabilizar-se por eventuais danos ocorridos pelo fornecimento de combustíveis fora do padrão de qualidade e especificações técnicas estabelecidas pela ANP (Agência Nacional do Petróleo);

g. Não transferir a terceiros (subcontratar), por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas;

h. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

i. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

j. A CREDENCIADA é expressamente proibida de sub credenciar totalmente o fornecimento sob pena de rescisão do instrumento, sem que tenha direito à indenização de qualquer espécie, independentemente de ação, notificação e interpelação judicial ou extrajudicial.

k. A empresa deverá disponibilizar atendimento das 06h00min até as 20h00min, tendo um telefone de plantão para abastecimentos excepcionais de veículos da Saúde, ou seja, somente ambulâncias.

l. Garantir que não possam ser abastecidos veículos que não estejam cadastrados na frota do Contratante.

8.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- f) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- g) Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- i) A Administração terá o prazo de 1 mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- j) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.
- k) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- l) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- m) Receber e verificar conformidade do abastecimento;
- n) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos combustíveis recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- o) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidor especialmente designado;
- p) Efetuar o pagamento no prazo previsto.
- q) O município poderá pedir análise do combustível a qualquer tempo, sem aviso prévio aos fornecedores.

9. CLÁUSULA NONA

9.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;

- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d. **Multa:**
 - 1. Moratória de 1% (um por cento) diário até o limite de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida;
 - 2. Moratória de 1% (um por cento) diário até o limite de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

- I. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 9.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.
 4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 9.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.
 5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 9.1, a multa será de 10% a 15% do valor do Contrato.
 6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 9.1, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato.
 7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 9.1 a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato.
- 9.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 9.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 9.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30(trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 9.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 9.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b. as peculiaridades do caso concreto;
 - c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

- d. os danos que dela provierem para o Contratante;
- e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.12 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.14 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

10. CLÁUSULA DÉCIMA

10.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização efetuada pelo CONTRATANTE.

10.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

1.1 A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo do órgão ou entidade responsável pela prestação de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1 O presente Contrato rege-se, ainda, pelo Edital de Chamada Pública nº 015/2025, pela Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas que regem a matéria.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei n.º 14.133/21 com as consequências indicadas da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

14.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao CONTRATADO o direito à prévia e ampla defesa.

14.3 O CONTRATADO reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na Lei 14.133/21.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Surubim/PE.

7

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Vertente do Lério - PE, ... de de

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

—

—

—
PELO CONTRATADO
